



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara,

LEI Nº 157, DE 30 DE JANEIRO DE 1.974.-

Of. N.º  
Do  
Ao  
Ref.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL SANCIO NO A SEGUINTE LEI:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Ficar o Poder Executivo autorizado a transferir por Decreto a concessão dos serviços de Transportes coletivos de passageiros no Município de Jaciara, adjudicados ao Sr. SIZENANDO SANTANA por Decreto nº 41 de 03 de maio de 1.971 para a Firma - 'TRANSESTE-TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede nesta cidade, em virtude da incorporação legal daquele concessionário à firma mencionada.

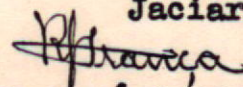
Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado, em vista disso - assinar contrato de concessão com a firma incorporadora, declina da no artigo acima, conforme determina o próprio Decreto 41§71, em virtude de não ter ainda sido assinado com o Sr. SIZENANDO SANTANA.

Art.3º- Ficam ratificados o homologados todos os atos, cujo objeto foi a concessão dos serviços de transportes coletivos Municipais, praticados pelo Executivo até a presente Lei.

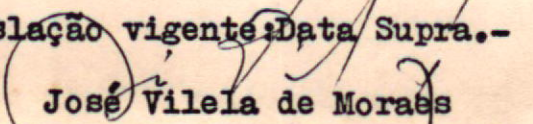
Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Jaciara, 30 de janeiro de 1.974.-

  
Raimundo José de França  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicado de -  
conformidade com legislação vigente: Data Supra.-

  
José Vilela de Moraes  
Diretor Administrativo